

III) MDEDICINA DO TRABALHO→ disponível em <http://www.icb.ufmg.br/lpf/11-2c.html>

III.4) PRINCÍPIOS DE LEGISLAÇÃO PARA A POLUIÇÃO SONORA

A Constituição Federal e as leis derivadas, como o Código Penal, afirmam o direito à saúde e ao sossego, no trabalho e no lazer, a todos os cidadãos. Como transformar o texto em realidade social nos centros urbanos que já concentram mais 70% da população do país? Creio que deveria haver dois modos de atuação: um preventivo, que medisse as tendências, estabelecesse normas e supervisionasse os setores e atividades inerentes, e outro de atendimento direto ao público perturbado, que recebesse as denúncias de violação e garantisse esse direito aos cidadãos.

Seria da alçada do serviço preventivo o controle e a regulamentação da Poluição Sonora máxima permitida, que deveria ser diferente em função de suas atividades-fim como: em ambientes de trabalho de natureza intrinsecamente ruidosa, como nas fábricas, nas estradas, nos aeroportos e nos eixos de circulação urbana; em ambientes onde o nível de ruído pode ser facultativamente limitado, como no trânsito urbano local, no comércio, nos clubes e em casas noturnas; em ambientes onde a saúde do cidadão deve ter prioridade, como nos hospitais, nas escolas e nos prédios residenciais. Nessas últimas áreas, a Lei do Uso e Ocupação dos Solos deveria respeitar o direito pleno do cidadão de ter condições ambientais para desenvolver sua melhor saúde nas 24 horas do dia, limitando drasticamente as condições locais de trânsito, de instalações fabris, de funcionamento de clubes, de casa noturnas e particulares e de quaisquer atividade ruidosas. Além dos países mais adiantados, podemos citar Portugal como já possuindo uma rede de monitoração (Coelho, 1992).

O crescimento e o saneamento de certas regiões urbanas deveriam ser limitadas a uma densidade demográfica máxima e só permitidas instalações novas de atividades pouco barulhentas, cujas consequências não levassem ao aumento excessivo do ruído em algum dos setores críticos naquela área. A lei de posturas municipais deveria prever exigências de isolações acústicas adequadas em prédios residenciais, bem como definir em que condições poderiam ser autorizadas instalações de salões de festas ou qualquer outro dispositivo barulhento no mesmo.

Seria de alçada do serviço de atendimento o controle da Poluição Sonora sob demanda. Qualquer cidadão ou entidade poderia acioná-la prontamente para atingir, por exemplo, o sucesso de um repouso salutar sobretudo do sono e sua higiene, no intervalo das 20 h às 7h da manhã, e nos fins de semana, quando aumentam as frequências de festinhas e noitadas. Tais medidas garantiriam condições mínimas ambientais para preparar as pessoas ao trabalho, que deverão exercer durante o expediente normal dos dias úteis. O objetivo desse serviço seria também mediar o conflito de interesse do cidadão de hábitos egoísta ou em lazer com aquele de compromissos urbanos, que se tornaram mais complexos e exigentes, mas que precisam ser civilizados e salutar.

III.5) RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS

A perturbação pelo ruído constitui a maioria das queixas junto à SMMA (53% do total) e Polícia Militar (PM). Os níveis externos e internos vistos anteriormente eram elevados demais e estavam acrescidos de suas variações, as maiores responsáveis pela sensação de incômodo (Griffith & Langdon, 1968), tornando insalubre o interior dos cômodos de Escolas, Hospital e Residência. A Figura 1 mostra as variações internas mais recentes, 1991, mantidas persistentemente elevadas. O cidadão portanto pode se basear na lei municipal 4034/85, decreto 5893/88 e evidentemente artigo 42 do Código Penal, para

formular sua queixa.

As reclamações em BH cresceram tanto que acionar a PM (telefone 190) se tornou quase inútil (Álvares e Pimentel-Souza, 1992). Chegaram a receber mais de 25 chamadas diárias no início de 1991, só atendiam algumas, quando se resumiam a lavrar um ato de ocorrência por não possuir equipamentos de medição e deixam para posterior ação da SMMA, onde depois um fiscal pode ser designado para medir o ruído, mas que muitas vezes já não existe mais. A maioria dos processos judiciais nem sequer começavam. As reclamações à SMMA estavam sendo bem menores, porque concentraram-se no expediente diurno de dias úteis, mas em 1992 houve um elevado aumento nas reclamações na SMMA, 3 por dia, na medida em que se tornaram mais eficazes. As vitórias dobraram e as multas triplicaram em relação a 1991 (Figura 2). Os danos à saúde e ao trabalho não eram ainda acionados pela Procuradoria e sua gravidade era subestimada pelos juizes, que estavam desatualizados, assim como os próprios médicos. O trabalho deficiente realizado até o momento deteriorava a imagem das instituições e categorias profissionais envolvidas.

A PM era o único órgão que mantinha regularmente plantão para reprimir a Poluição Sonora nas horas mais aflitivas de repouso, à noite e fins-de-semana, quando ocorria a maioria das transgressões. Em 1992 as autoridades enfim aceitaram uma das sugestões de um dos autores para realizarem ação conjunta da SMMA e PM nas noites dos fim-de-semana, quando concentravam a maioria das reclamações (JC, 1992).

Apesar de muitas autoridades e pessoas procurarem minimizar as ocorrências e abafá-las, mesmo assim separamos algumas notas da imprensa local e internacional sobre cenas de morte, conflitos sociais, problemas de saúde etc devido ao incômodo do ruído (EM, 1980; DT, 1989; JC, 1991; DT, 1991; Pimentel-Souza, 1992; Tenenbaum, 1992; DT, 1992; Briet, 1992b). Na realidade eles devem ser mais frequentes do que se noticia. Os bebês, embora possam não falar parecem bastante prejudicados, pois calcula-se que saiam de 30 dB(A) no útero materno para serem colocados muitas vezes em berçários de mais de 80 dB(A) de incubadeiras (Lichtig et Maki, 1991; Veja, 1991; JB, 1991; Parrado et al, 1992).

Os incômodos registrados pela SMMA podem ser distribuídos segundo a origem da fonte emissora, notando-se a predominância de perturbações de bares, restaurantes e locais de música ao vivo e de atividades religiosas, esportivas e semi-industriais, localizadas nas áreas residenciais. Cerca de 50% das reclamações são provenientes de moradores da Administração Regional Centro-Sul (Queiroz, 1991), que possuem um nível externo de mais de 2 dB(A) do que a média da cidade.

Pelos níveis médios de ruído e pelos TNI medidos, só devido ao trânsito, em BH os incômodos devem estar atingindo o grau leve em cerca de 100% da população segundo estimativa de Ollerhead (1973) e chegariam a classificação de "elevado", em cerca de 50% da população segundo Schultz et al (1976). Por isso o nível de reclamações junto à SMMA e PM, embora crescentes, estão ainda sub-avaliados e não indicam o verdadeiro grau de incômodo e danos causados à população.